

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
ESTADO DO CEARÁ

Ref.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2507.01/2022

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.663/93, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS:

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui mais de 30 (trinta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados¹.

Portanto, desde 1994 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 2507.01/2022 cujo objeto *“a aquisição de tablets, computadores, notebooks de mais acessórios para atender as demandas da secretaria da educação do município de Baturité/CE”*, conforme fls. 02 do edital.

Todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades e, a fim de esclarecer alguns pontos, esta Signatária enviou pedido de esclarecimentos no dia **04/08/2022** aos quais não foram respondidos até o presente momento. Portanto, para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.

II - DO DIREITO:

A) DO OBJETO IMPOSSÍVEL DECORRENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – LOTE I –

ITEM 5:

¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>

Em verificação às especificações técnicas descritas para o Lote item 05 Edital, notou-se, em uma primeira análise, que este se apresenta como objeto impossível, uma vez que ao que parece, não existe atualmente no mercado nenhum produto que atenda integralmente as suas exigências técnicas.

Sendo assim, segue análise abaixo, demonstrando o alegado, considerando que os pontos negativos (-) a seguir demonstram especificações em que os respectivos modelos não conseguem atender e por isso restringem a competitividade:

LOTE I
ITEM 05

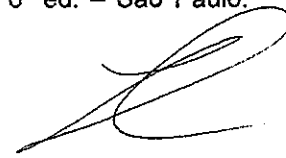
- Não é compatível com "LUVA P/CAIXA GAMER P2T3I S1200". Qual necessidade?
- Não possui selo GML. Qual necessidade?

Portanto, verifica-se que nenhum equipamento atenderá ao exigido em Edital para o Lote I item 05 no que se refere a LUVA P/CAIXA GAMER P2T3I S1200 e o selo GML.

Logo, resta por obvio que as especificações técnicas contidas para o Lote I item 05 do edital se baseiam em premissas desconformes com a realidade atual, fazendo com que às especificações não contemplem nenhum produto atualmente disponível no mercado.

Portanto, tendo em vista que é impossível que se encontre algum produto que atenda todas as exigências do Edital acerca do Lote I item 05, torna-se, conseqüentemente, impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade, motivo pelo qual deve ser realizada as devidas alterações solicitadas por esta Impugnante.

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que "Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).



As especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como "bem comum", já que as grandes marcas do produto licitado não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital.

Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar, já em resposta aos questionamentos que se apresentam aqui, a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a **Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.**

Contudo, nestes casos, ainda, o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **justificativa (relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade)**, mediante o estudo e análise de viabilidade.

Essa situação acaba impossibilitando a interpretação objetiva do edital, de forma a apresentar a melhor solução que poderia atendê-lo, prejudicando a formulação de propostas nos exatos termos do instrumento convocatório.

O art. 3º, inc. II da Lei Federal nº. 10.520/2002 informa que a especificação dos itens que compõem o edital deverá ser objetiva, clara e precisa:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição

Deste modo, sem a correta especificação dos produtos licitados, as empresas não poderão estudar (1) a viabilidade técnica de atender a demanda, e (2) de propor preços para que efetivamente se tenha a proposta mais vantajosa à Administração, tal como determina a Lei nº 8.666/93.

Ora, o critério do julgamento da proposta deve ser objetivo, atento às especificações e demais condições do edital. Em face da imprecisão constatada, que eventual edital possa conter, o **TCU editou a súmula 177:**

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

As implicações quanto a existência de um objeto impossível, trará limitação na participação de licitantes interessados, acarretando prejuízos à esta Administração Pública uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade. A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração.

Conforme mencionado alhures, a licitação na modalidade pregão é destinada a produtos de **uso normal**, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à extrema necessidade das especificações que tornam o objeto impossível.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao objeto requerido, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital para o Lote I item 05.

Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique ao menos **3 (três) modelos de produtos** (dentro do porte requerido no edital), com suas respectivas marcas, que atendam integralmente as especificações contidas na descrição detalhada destes produtos, para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.

B) DOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS TEMPESTIVAMENTE:

A fim de facilitar a Vossa análise, colacionam-se abaixo **os questionamentos enviados em 04/08/2022**, que deverão ser devidamente respondidos por esta r. Administração Pública:

De acordo com o Item 10.1.1. do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

1. Para o Item 01 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, somente equipamentos de duas fabricantes atendem integralmente o edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, Nokia, Motorola, Lenovo, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital: - Tablet Preto,
Proposta de alteração: - Tablet Preto **ou Cinza/Grafite**,

Solicitado no Edital: Tela 8 pol,



Proposta de alteração: Tela 8 pol. a 9 pol.,

Solicitado no Edital: Dimensões (A x L x C): 0.97x12,4x20,8cm.

Proposta de alteração: Dimensões (A x L x C): até **0,97x13x21,5cm**

Solicitado no Edital: Peso aproximado: 423g.

Proposta de alteração: Peso: **até 423g.**

2. Para o Item 02 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, somente equipamentos de uma fabricante atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, Dell, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital: TN

Proposta de alteração: **Retirar esta exigência**

Solicitado no Edital: 2 USB 3.2 Gen 1

Proposta de alteração: **1 USB 3.0;**

Solicitado no Edital: 1M HD Câmera com Dual Mic,

Proposta de alteração: Câmera **com Microfone;**

Solicitado no Edital: Webcam HD-720p com Privacidade

Proposta de alteração: Webcam HD-720p;

Solicitado no Edital: 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC).

Proposta de alteração: **Retirar esta exigência**

3. Para o Item 03 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, somente equipamentos de uma fabricante atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, Dell, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital: 8GB 4GB soldado + 4GB slot DDR4 2666MHz,

Proposta de alteração: 8GB (4GB soldado + 4GB slot DDR4 2666MHz **ou 1x 8GB instalado**),

Solicitado no Edital: Slot 2.5" HDD até 1 TB e Slot M.2 SSD até 1TB,

Proposta de alteração: **Retirar esta exigência**

Solicitado no Edital: HD-720p com Privacidade,

Proposta de alteração: **Webcam** HD-720p,

Solicitado no Edital: Microfone tipo Dual Array,



Proposta de alteração: Microfone,

Solicitado no Edital: Alto-falantes com certificação Dolby Audio(2 x 1.5W),
Proposta de alteração: Alto-falantes (2 x 1.5W),

Solicitado no Edital: Leitor de Cartões 4 em 1(SD, SDHC, SDXC, MMC).
Proposta de alteração: Leitor de Cartões **micro SD**.

Solicitado no Edital: 65W.
Proposta de alteração: **Fonte de alimentação elétrica de até 65W.**

4. Para o Item 04 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, somente equipamentos de uma fabricante atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, Acer, Dell, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital: TN
Proposta de alteração: **Retirar esta exigência**

Solicitado no Edital: 250 Nits,
Proposta de alteração: **Brilho mínimo de 200 Nits;**

Solicitado no Edital: 32 GB eMMC 5.1,
Proposta de alteração: 32 GB eMMC,

Solicitado no Edital: 2xUSB-C 3.1 Gen 1, 2xUSB 3.1 Gen 1,
Proposta de alteração: **1xUSB-C 3.1, 1xUSB 3.0,**

Solicitado no Edital: 3 células 42 Wh,
Proposta de alteração: **Bateria de 2 células e capacidade mínima de 39 Wh,**

Solicitado no Edital: e Intel Wireless 9560 11AC (2x2) & Bluetooth® 4.2.
Proposta de alteração: e Intel **Wireless AC (2x2) & Bluetooth® 4.0.**

Solicitado no Edital: Dimensões (LxPxA): 29,0 x 20,4 x 1,99 cm.
Proposta de alteração: Dimensões (LxPxA): **até 29,0 x 20,4 x 1,99 cm**

5. Para o Item 05 do objeto da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, nenhum equipamento atualmente disponível no mercado atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado, das fabricantes líderes do mercado mundial (Samsung, Acer, Dell, Lenovo, entre outras), possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital: LUVA P/ CAIXA GAMER P2T3I, S*200
Proposta de alteração: **Retirar esta exigência**



Solicitado no Edital: SELO GM
Proposta de alteração: Retirar esta exigência

C) DA DIVERGÊNCIA DO HORÁRIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCE NO EDITAL E NO SITE:

Em análise ao edital e ao site de compras esta Impugnante verificou que existe divergências no tocante ao horário da sessão de disputa de lances.

Isto porque conforme se observar no edital fls. 01 consta a informação de que o horário da sessão de disputa de lances será realizado no dia 11/08/2022 às 11h30min.

Sessão de disputa de Lances:	Início: 11 de agosto de 2022, às 11h30min (Horário de Brasília).
------------------------------	--

No entanto consta no site de compras² de que o horário da sessão de disputa de lances será realizado no dia 11/08/2022 às 09h30min.

Edital: 2507.01/2022	
Órgão promotor: Prefeitura Municipal de Baturité	
Unidade Compradora:	
Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLETS, COMPUTADORES, NOTEBOOKS E DEMAIS ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.	
Local da Disputa: Internet - site: https://www2.bbmnet.com.br/bbmnet	
Informações: 65 999110190	
Data e Hora do Início do Recebimento de Propostas: 26/07/2022 17:30:00	
Data e Hora do Fim do Recebimento de Propostas: 11/08/2022 08:30:00	
Abertura das propostas e início da etapa de lances: 11/08/2022 09:30:00	
Modalidade: Pregão	
Objetivo: Aquisição de Bens	
Forma de cotação: Menor Preço	
Equipe de Apoio: Luciane da Silva Freitas, Davis Jales Leite	
Validade da Proposta (dias): 60	
Duração etapa de lances (tempo ordinário): 10	
Tipo de Término: Prorrogação Automática	
Porcentagem de desempate: 5	
Tempo nova proposta microempresa (min.): 5	
Tempo de desconexão do Pregoeiro (min.): 10	
Valor Ofertado por: Global por Lote	
Fax para Habilitação:	
Opção de Desclassificação na Regra de 10%: Não	
Prazo em dias úteis para manifestação de recurso: 0	

Assim sendo, diante da divergência de horários no tocante a sessão de disputa de lances, essa Impugnante solicita que essa Administração realize a devida retificação, ou no edital ou no site de compras, sob pena de violação a competitividade.

D) DO PRAZO DE ENTREGA:

² <https://www2.bbmnet.com.br/BBMNET/licitacao/ListarEditalPublicado.aspx>

O edital em comento determina em item 8.2, fls 143 e 144, que o prazo máximo de entrega do objeto do certame será de 05 (cinco) dias úteis, senão vejamos:

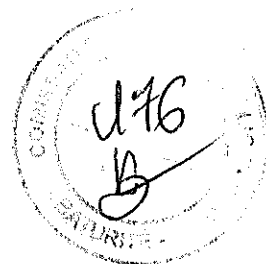
8.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, no almoxarifado do Município de Baturité.

Ocorre que o prazo previsto para entrega dos equipamentos deste processo licitatório é severamente exíguo, e não deve prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o caráter competitivo do certame.

Isto porque ao considerarmos a quantidade requerida nesse processo licitatório tanto do LOTE I como do LOTE II, do instrumento convocatório em anexo abaixo:

4. DAS ESPECIFICAÇÕES:

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	TABLET 32GB - Tablet Preto, Tela 8 pol, 32GB Expansível com SD Card até 64GB (não incluso), memória de 2GB RAM - 32gb EMMC, Câmera Frontal: 2.0MP, Câmera traseira 5MP, Microfone Embutido: Sim, Processador: Quad Core 1.5 G-Hz, Sistema Operacional: Android 11, Conexões: Wi-fi, USB, Bateria: 4.000mAh. Dimensões (A x L x C): 0.97x12,4x20,8cm. Peso aproximado: 423g. O produto deverá vir acompanhando de 1 cabo USB Tipo C, 1 Carregador e 1 Guia rápido. O produto deverá conter garantia de fabricação e garantia do tipo On-site sendo ambas de no mínimo 36 meses.	UNO	5.000
02	NOTEBOOK I3 COM TELA DE 15.6 POLEGADAS Especificação: Processador Intel Core i3-10110U (4M Cache, 2.10 GHz até 4.10 GHz com Turbo Boost, Cores: 2, Threads: 4), "5.6" HD (1366x768) TN Antirreflexo, LED Backlight, Bordas Ultrafinas, "4GB soldado + 1 slot livre DDR4 2666MHz MAX 20GB, 256GB SSD NVMe M.2, WINDOW 11 SL, Placa de vídeo Intel UHD Graphics, 1 USB 2.0, 2 USB 3.2 Gen 1, 1 HDMI 1.4b, 1 leitor de cartões, 1 headphone / microfone combo jack (3.5mm), " Conector de energia, 2 USB (3.2) Gen 1, 1 USB (2.0), 1 HDMI, " leitor de Cartões 4x1, 1 Porta Combo Áudio, 1M HD Câmera com Dual Mic, Webcam HD-720p com Privacidade / Wi-Fi 2x2 AC. 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC). Dimensões do Produto 362,2 x 253,4 x 19,8mm. Conteúdo da Embalagem: 1 Notebook. GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DE 3 ANOS.	UNC	250



03	Notebook Intel Core i5, WINDOWS 11 SL, 6MB 8GB 4GB soldado + 4GB slot DDR4 2666MHz, 2666MHz, Expansível até 20GB (4GB soldado - 16GB slot DDR4 2666MHz), 256 GB SSD, Slot 2.5" HD até 1TB e Slot M.2 SSD até 1TB, Windows 11 - HD (1366 x 768) Antirreflexo, 16:9 widescreen, HD-720p com Privacidade, Microfone tipo Dual Array, Bluetooth 5.0. Alto-falantes com certificação Dolby Audio (2 x 1.5W), Leitor de Cartões 4 em 1 (SD, SDHC, SDXC, MMC), 65W. GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DE 3 ANOS.	UND	25C
04	Chromebook - ESPECIFICAÇÃO - Processador Intel® Celeron® N4020 (4MB Cache, 1.10 GHz), Chrome OS, tela: 11.6" HD (1366 x 768), TN, Antirreflexo, Non-Touch, 250 Nits, 4 GB Soldado LPDDR4 2400MHz, 32 GB eMMC 5.1, Placa de vídeo Intel UHD Graphics 600, 2xUSB-C 3.1 Gen 1, 2xUSB 3.1 Gen 1, 1xCombo jack Microfone/Headset (3.5mm), 3 células 42 Wh, Câmera 720p HD, Teclado Padrão Brasil, Português (BR), TouchPad e Intel Wireless 9560 11AC (2x2) & Bluetooth® 4.2. Dimensões (LxPxA): 29,0 x 20,4 x 1,98 cm. GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DE 3 ANOS.	UND	10C
05	COMPUTADOR - CPU CORE I7 - ESPECIFICAÇÃO - CPU, CORI I7, GABINETE GAMER GT S/F P2 3+ GTC3-1, LUVA P/CAIXA GAMER P2T3, S1200, 10700F 2.9HGZ 16MB BOX, SELO GM, PLACA S1200 IPMH510, DDR4 PCWARE, FONTE 500W REAL ATX 2, MEMORIA GAMER DDR4 16GB 2666, SSD 512GB ADATA XPG ASX6000 M2 NVME, ACOMPANHIA MONITOR DE 19 LED, TECLADO USB, MOUSE USB. GARANTIA TOTAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DE 3 ANOS.	UND	100

LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	PEN DRIVE - Pen Drive 32Gb - USB/Micro USB e Conexão Oig Preto.	UND	300
02	MOUSE COM FIO USB - ESPECIFICAÇÃO - Mouse com fio de 1,1 metro, usb possui um design compacto sendo ideal para o uso básico diário. Plug and Play, mouse óptico, ideal para Notebook, Notebook e Desktop, design ergonômico, conecta-se ao computador através do cabo USB e Proporciona fácil manuseio. Dimensões: 5,5 x 9,5 x 3,3cm.	UND	250
03	MOUSE SEM FIO - ESPECIFICAÇÃO - Conexão sem fios, interface: Nano receptor, 1200 DPI com 3 níveis de ajuste, conforto e acabamento em tecido, plug & Play. Basta conectar e usar resolução: 1200DPI com 3 níveis de ajuste, funciona em todos os sistemas operacionais, conexão sem fio. 2.4G-Hz. Muito mais praticidade no dia-a-dia, design ergonômico e acabamento em tecido. Conforto e elegância. Alimentação: 1 Pilha AA. Conteúdo da embalagem: 1x Mouse Sem Fio e 1x Nano Receptor.	UND	250
04	TECLADO USB COM FIO - ESPECIFICAÇÃO - Prova d'água teclas macias e suaves, 105 teclas, idioma abnt 2, usb, cabo 1,7, Compatibilidade: Windows, MacOS, Linux. Conteúdo da	UND	250

05	Embalagem: 1 Teclado Slim Preto. SUPORTE PARA NOTEBOOK - SUPORTE PARA NOTEBOOK - ESPECIFICAÇÃO - Suporta notebooks de até 17", Cooler embutido super silencioso de 160mm, Cooler centralizado para maior refrigeração, Hub USB com 2 portas + interruptor E Ajuste de altura em 5 níveis. Dimensões: 34,8 x 29,7 x 2,8cm. Conteúdo da Embalagem: 1 Suporte para Notebook até 17" com Cooler 1 Cabo USB e 1 Guia rápido.	UND	50C
06	MOUSE PAD GEL-ESPECIFICAÇÃO - Mouse pad em gel com uma superfície revestida por tecido de microfibras, proporcionando uma utilização mais suave e agradável, favorecendo a rápida movimentação do mouse. Design ergonômico com descanso para pulso em gel. Previne lesão por esforço repetitivo Base em borracha anti-deslizante, melhora o desempenho do mouse Evita a fadiga muscular.	UND	50C
07	HD EXTERNO 2TB - ESPECIFICAÇÃO - Formatação NTFS para Microsoft Windows 10, Windows 8.1, Windows 7 requer reformatação para Mac OS v10.12 / OS x v10.11 / v10.10, 2TB, USB 3.0 (compatível com USB 2.0), Até 4.8GB/s (interface USB 3.0). Dimensões: 1,4 x 7,9 x 10,9 cm. Conteúdo da embalagem: HD Portátil 2TB, Cabo USB 3.0 e - Guia rápido do usuário.	UND	10C

Bem como a atual situação de pandemia global, em que a produção e a logística de fabricação e entrega foram afetados, e ainda não podemos deixar de mencionar o período de

Londrina (Matriz)
43 3315-8220 - Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 - 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 - Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5071-6285 - 11 5071-5979
R. Flávia de Saude, 145, cjs 95 e 97
04144-020 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 - Fax 51 3029-7806
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
90240-004 - Porto Alegre/RS

transporte que varia de acordo com o local e de sede da empresa licitante, resta claro que o período indicado é insuficiente.

Logo, tendo em vista que é absolutamente inviável o prazo tão curto para a entrega dos equipamentos deste processo licitatório, pugna-se para que o prazo de entrega dos equipamentos seja alterado para no mínimo 90 (noventa) dias corridos e ainda seja apresentado pela Administração cronograma para a realização das entregas.

E) DO PRAZO DE ENTREGA DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS E DA DECLARAÇÃO DA FABRICANTE:

Como senão bastasse o curto prazo estipulado por essa Administração Pública em tópico alhures, verifica-se ainda consta no tópico 17 da apresentação de amostras dos produtos fls 153 o prazo de entrega das amostras de 3 (três) dias úteis, senão vejamos anexo abaixo:

17. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

A Administração poderá se valer de análise técnica, controle de qualidade, dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos.

Após declarada a empresa proponente vencedora de cada lote e, constatado o cumprimento das exigências de habilitação, faz-se necessário a entrega no prazo de 3 (três) dias úteis, amostra de todos os itens constantes dos lotes I e II, conforme especificações constantes no termo de referência e proposta vencedora, para fins de avaliação dos produtos adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários, onde, posteriormente, será emitido laudo conclusivo da análise das amostras, aprovando-os ou reprovando-os.

Ora, é inegável do fato acerca da impossibilidade de as empresas licitantes cumprirem com a entrega da amostra dentro do prazo curto prazo imposto por essa Administração Pública em tópico 17 da apresentação de amostras dos produtos fls 153.

Primeiro como já dito acima, por conta da atual situação vivenciada mundialmente em razão das imprevisibilidades de um novo surto de covid-19 e segundo porque as transportadoras das mercadorias apresentam um prazo muito maior de entrega do que determinado no instrumento convocatório, ou seja, acima de 5 (cinco) dias úteis.

Logo, torna-se necessário que essa Administração Pública altere o prazo estipulado no tocante a entrega das amostras para um prazo mais acessível as empresas licitantes, sob pena de violação a competitividade e a isonomia.

Além do mais, veja-se que essa Administração Pública determina no mesmo tópico de que no momento da entrega da amostra deverá ser entregue também carta da fabricante se responsável pela garantia dos produtos ofertados no período do edital e informando a empresa responsável ou a empresa responsável que prestara assistência técnica:

A proponente deverá apresentar juntamente com as amostras dos produtos do LOTE 1, carta do fabricante se responsabilizando pela garantia dos produtos ofertados no período exigido no edital e informando à empresa ou responsável que prestará assistência técnica na sede do Município de Baturité/CE; a garantia oferecida pelo fabricante deve ser do tipo on-site, com duração mínima de 36 meses.

Ocorre que a exigência de declaração emitida pela fabricante, bem como obrigação imposta no presente edital, é ilegal e acaba prejudicando o fornecedor do equipamento/produto que não seja revenda autorizada. Imprescindível informar também que quando o licitante participa da licitação está ciente de suas obrigações, bem como das sanções a ela imposta quando de sua falta em seu dever.

Em caso semelhante, o TCU já definiu que é ilegal a exigência de declaração do fabricante em razão da extrema restrição à competitividade:

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA. DECLARAÇÃO. FABRICANTE. EXCEÇÃO. A exigência de declaração do fabricante atestando que a licitante está autorizada a comercializar os seus equipamentos e capacitada a prestar o suporte técnico necessário, como requisito de habilitação, somente é admitida em casos excepcionais, quando for imprescindível à execução do objeto, situação que deverá ser tecnicamente justificada no processo licitatório. II – Restrição ao caráter competitivo (...) Conforme jurisprudência desta Corte, a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante em pregão eletrônico, carece de amparo legal, por extrapolar o que determina o art. 14 do Decreto 5.450/2005. Essa exigência tem caráter restritivo e fere o princípio da isonomia entre os licitantes, porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes podem ou não participar do certame. A matéria já foi discutida por este Tribunal em várias ocasiões: Decisão 486/2000 e Acórdãos 808/2003, 1670/2003, 1676/2005, 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 2056/2008, do Plenário; 2404/2009, da 2ª Câmara, entre outros. (...). Acórdão 2613/2018 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2011. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVAS DOS REPRESENTADOS. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA ELIDIR AS IRREGULARIDADES PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO. (...) 4.2 Exigência, como critério de habilitação, de credenciamento de empresas perante o fabricante do produto, em afronta à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 2.294/2007-TCU-1ª Câmara, 1.170/2006-TCU-Plenário e 2.406/2006-TCU-Plenário). (...) V. CONCLUSÃO (...) e) não foram devidamente justificados os requisitos de habilitação constantes nos itens 12.5.2. (credenciamento do

licitante perante o fabricante) e 12.5.3. (certificação dos técnicos pelo fabricante) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 18/2011 do Inep, não sendo, portanto, possível considerar regulares tais exigências, tendo tal fato infringido o constante nos artigos 3º, § 1º, I, e 30 da Lei 8.666/1993 (parágrafos 34-49); f) há razões bastantes para determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que tome providências relativas à anulação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 18/2011 e dos atos dele decorrentes (...). Constatou-se, ainda, a existência de critérios de habilitação que ferem os princípios da competitividade e da igualdade, e, igualmente, jurisprudência desta Corte sobre o assunto. 10. O edital previa, para fins de habilitação, a necessidade de que o fabricante informasse que a licitante é credenciada por ele a dar manutenção e fornecer equipamentos com garantia de fábrica. Além disso, os certificados dos técnicos que prestarão suporte deveriam ser emitidos pelo fabricante. 11. Como cita a unidade instrutiva, a jurisprudência do Tribunal afirma que tais documentos não podem ser exigidos para fins de habilitação. Na eventualidade da aceitação desse critério de habilitação, dar-se-ia ao fabricante a competência para decidir quem participaria de licitações, visto que, em última instância, a informação seria prestada por ele (...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. conhecer a presente representação, visto o cumprimento dos requisitos firmados no art. 13, § 1º, da Lei 8.666/93 em conjunto com o art. 237, inc. VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente; 9.2. determinar ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, com base no art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, que adote, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência, as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico nº 18/2011, encaminhando ao Tribunal, no mesmo prazo, documentação que comprove o cumprimento desta determinação; 9.3. dar ciência ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira de que foram verificadas as seguintes irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 18/2011: (...) e 9.3.3. exigência de requisitos de habilitação que restringiram a competitividade da licitação, contrariando os artigos 3º, § 1º, I e 30 da Lei 8.666/1993; 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à representante e à empresa STI – System Tecnologia da Informação Ltda.; 9.5. arquivar os autos. (TCU – 05/09/2012 – TC 327.910/2011-3)

Ora, o TCU considera ilegal o vínculo criado entre licitante e fabricante do produto, posto que esse vínculo restringe o caráter competitivo do certame.

Pertinente destacar que quem formaliza contrato com o Órgão é a empresa contratada e não a fabricante, de modo que quem garante a execução do contrato é a contratada, razão pela qual, em caso de descumprimento contratual, quem sofrerá penalidades é a referida contratada.

Por estas razões, existem inúmeras maneiras pela qual o Erário pode se precaver de eventuais problemas causados por equipamentos que estraguem ou mesmo sejam de má qualidade, como, por exemplo, multas em caso de negativa da troca do produto e exigência de caução.

Se mantida exigência da forma como inserida, fatalmente será considerada como restritiva de competitividade, o que, de acordo com o TCU e os Tribunais de Contas Estaduais, devem ser **retificadas e alteradas para que não haja prejuízos à Administração Pública**, vejamos:

A HIPÓTESE DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE NÃO DEVE SER EXAMINADA SOMENTE SOB A ÓTICA JURÍDICA E TEÓRICA, DEVE LEVAR EM CONTA TAMBÉM SE AS CLÁUSULAS SUPOSTAMENTE RESTRITIVAS CULMINARAM EM EFETIVO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. Ainda na representação acerca de possíveis irregularidades na licitação para execução de obras e serviços de engenharia no aeródromo Antônio Edson de Azevedo Lima no estado do Espírito Santo, com recursos federais do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa), entendeu o relator essencial avaliar, no caso concreto, se as cláusulas restritivas identificadas no edital comprometeram a participação de potenciais interessados no certame. Sobre o assunto, fez registrar em seu voto tese enunciada quando da prolação do Acórdão 3306/2014 Plenário, no seguinte sentido: "A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame". (...) (Acórdão 2066/2016 Plenário, Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Sendo assim, postula-se pela **regularização do edital**, a fim de ampliar a competitividade, razão pela qual requer sejam retiradas as exigências previstas no tópico 17 da apresentação de amostras dos produtos fls 153 em relação a entrega da carta no momento da entrega da amostra, sob pena de restringir e frustrar o caráter competitivo do certame e, conseqüentemente, violar o princípio da legalidade e da isonomia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la **PROCEDENTE**:

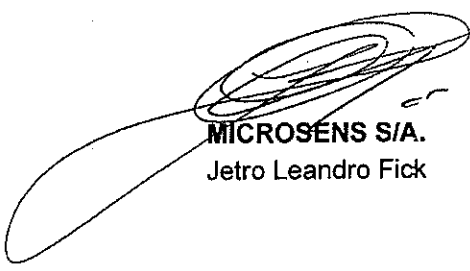
- a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para o Lote I item 05 Edital, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital;
 - a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos **três modelos** com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;
- b) Sejam respondidos os esclarecimentos elencados acima, sob pena de nulidade;
- c) Seja retificado o horário no tocante a sessão de disputa de lances;
- d) Seja alterado para 90 (noventa) dias corridos o prazo de entrega dos equipamentos deste processo licitatório e ainda apresentado por essa Administração o cronograma de entrega;
- e) Seja alterado o prazo estipulado no tocante a entrega das amostras para um prazo mais acessível as empresa licitantes, sob pena de violação a competitividade e a isonomia. E ainda que seja retirada a exigência prevista no tópico 17 da

apresentação de amostras dos produtos fls 153, sob pena de restringir e frustrar o caráter competitivo do certame e, conseqüentemente, violar o princípio da legalidade e da isonomia;

- f) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e
- g) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba/PR, 05 de agosto de 2022.



MICROSENS S/A.

Jetro Leandro Fick



PROCURAÇÃO



MICROSENS S.A., com sede e foro na Av. Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob Nº 78.126.950/0001-54, e Filiais estabelecidas na Av. Dez de Dezembro, nº 7033, Bairro Parque Ouro Branco, Londrina/PR, CNPJ Nº 78.126.950/0003-16; Av. João Gualberto, nº 1.740, 1º andar, Bairro Juvevê, Curitiba/PR, CNPJ Nº 78.126.950/0005-88; Av. Pernambuco, nº 1.197, Sala 302, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CNPJ Nº 78.126.950/0008-20; Rodovia Governador Mário Covas, nº 382, armazém 01, mezanino 01, box 6, Bairro Padre Mathias, Cariacica/ES, CNPJ Nº 78.126.950/0011-26; Rua Fiação da Saúde, nº 145, conj. 95 e 97, Bairro Saúde, São Paulo/SP, CNPJ Nº 78.126.950/0015-50; Av. Carlos Drumond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, Balneário Camboriú/SC, CNPJ Nº 78.126.950/0016-30, neste ato representada pelo Diretor, Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG n. 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF sob n. 844.724.729-53, em conjunto com o Diretor Sr. **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 740.050-0/PR, inscrito no CPF sob n. 170.160.109-53, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **JETRO LEANDRO FICK**, portador da Cédula de Identidade - RG Nº 5.506.536-9/Pr, CPF Nº 845.168.529-34, a quem confere poderes para representar a Companhia outorgante em Licitações, podendo, para tanto, retirar edital; acordar, renunciar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes à outorgante; tomar decisões; firmar e rubricar documentos; formular ofertas e lances de preços; apresentar propostas, recursos e impugnações; assinar propostas, declarações, recursos, impugnações, Atas, Contratos de fornecimentos de materiais, Contratos de prestação de serviço e compromissos referente a adjudicações à outorgante, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer a outra pessoa, com ou sem reservas, os mesmos poderes constantes nesta procuração, que tem validade até 30/11/2022.

Londrina/PR, 16 de Maio de 2022.

Luciano Tercilio Biz
Microsens S.A.
LUCIANO TERCILIO BIZ
Diretor

Cesar de Oliveira
Microsens S.A.
CESAR DE OLIVEIRA
Diretor



CARTÓRIO DO BACACHERI

Elisângela Dias Florencio de Oliveira

Tabellã e Oficial de Registro

AV. PARANA, 1330 - CEP: 80.035-130 - CURITIBA - PR - Fone: (41) 3071-7000 - e-mail: cartorio@bacacheri.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:

LUCIANO TERCILIO BIZ, CESAR DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 20 de Maio de 2022

JLMCLDS - JESSICA LUANA MARCHL DA

LUZ DA SILVA - ESCRIVENTE

SELO DIGITAL

F441X.h9qtp.GDHps-HOwvY.VZbjr

Vali de em horus.funapen.com.br



Londrina (Matriz)
43 3315-8200 - Fax 43 3315-8220
Av. Higienópolis, 583 - 15º Andar
86020-080 - Londrina/PR

Londrina (Complexo Industrial)
43 3348-6937
Av. Dez de Dezembro, 7033
86046-140 - Londrina/PR

Curitiba
41 3024-2050 - Fax 41 3254-3524
Av. João Gualberto, 1740 - 1º Andar
Juvevê - 80030-001 - Curitiba/PR

São Paulo
11 5971-6285 - 11 5071-5919
R. Fiação da Saúde, 145, cjs 95 e 97
04144-320 - São Paulo/SP

Porto Alegre
51 3029-7806 - Fax 51 3029-7807
Av. Pernambuco, 1197 - sl. 302
93240-004 - Porto Alegre/RS